



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



OFÍCIO Nº 17/2026

Palmares, 18 de agosto de 2026.

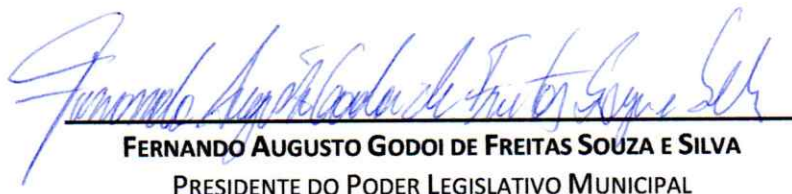
Ao Senhor
Altair Bezerra da Silva Júnior

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 20100284-0, na 36ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara realizada no dia 18 de outubro de 2022, julgou rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal dos Palmares/PE referente ao exercício financeiro de 2019, e posteriormente encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a **RECOMENDAÇÃO PARA REJEITAR AS CONTAS** apresentadas por Vossa Excelência, relativas ao exercício financeiro de 2019.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 22100532-1, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: *"No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."*

Diante do exposto, notifica-se Vossa Senhoria para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Informando que os autos integrais estão disponíveis no Sistema de Pós Julgamento – SPJ na plataforma virtual do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, garantindo-se, assim o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, e, em respeito irrestrito ao Contraditório e Ampla Defesa.

Atenciosamente,


FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL